



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## EMENDA Nº 8/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 219/2021

Remaneja dotações no Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade, objeto do Anexo III.

Faça-se o seguinte remanejamento de dotações no Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade, objeto do Anexo III do Projeto de Lei nº 219/2021:

I – anula dotação:

	Código	Nome			
Órgão	4	Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais.			
Unidade	2	Coordenadoria Executiva de Tecnologia de Informação			
Programa	0062	Modernização da Gestão Pública Municipal			
Ação	2108	Contratação Consultoria LGPD			
Valor	2022	2023	2024	2025	
	60.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	

	Código	Nome			
Órgão	20	Secretária Municipal de Administração			
Unidade	1	Coordenadoria Executiva de Administração			
Programa	0003	Desenvolvimento Administrativo Municipal			
Ação	2003	Publicação de Atos Oficiais			
Valor	2022	2023	2024	2025	
	----	40.000,00	40.000,00	40.000,00	

PROTÓCOLO 7368/2021 - 14/09/2021 10:48 - PROCESSO 326/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

II – credita dotação:

	Código	Nome			
Órgão	5	Secretária Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular			
Unidade	1	Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos			
Programa	0017	Promoção de Políticas de Direitos Humanos			
Ação	CRIAR	Implantação do Programa ao Agressor			
Valor	2022	2023	2024	2025	
	60.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 14 de setembro de 2021.

FABI VIRGÍLIO

PROTÓCOLO 7368/2021 - 14/09/2021 10:48 - PROCESSO 326/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

O programa tem como objetivo instituir como política pública a reeducação do agressor que pratica violência doméstica e familiar como uma forma de promover atividades educativas e pedagógicas, destinadas à discussão e conscientização dos agressores, objetivando a modificação de comportamentos de modo a eliminar a chamada “cultura do machismo”.

No Brasil, dados estatísticos revelam que uma mulher é morta a cada 9 horas, e, muito provavelmente, a maior parte desses feminicídios ocorrem dentro dos seus próprios lares, segundo o monitoramento “Um Vírus e Duas Guerras”, feito em parceria entre sete veículos de jornalismo independente, que visa monitorar a evolução da violência contra a mulher durante a pandemia.

Segundo o Anuário de Segurança Pública, em 2019, o país registrou 266.310 casos de lesão corporal em decorrência de violência doméstica, 5,2% a mais do que em 2018. O número assustou: representa uma agressão física a cada dois minutos.

Obviamente, alguns crimes têm se perpetrado no âmbito doméstico, seja por sua gravidade que clamam pela aplicação de penalidades mais rígidas – de privação de liberdade - para reter a banalização da violência doméstica. Ainda assim, em muitos outros casos, se faz imprescindível a adoção de formas diferenciadas de enfrentamento, capazes de coibir a violência e reparar os danos sofridos.

Tendo visto que as raízes dessa violência se encontram nos estereótipos construídos culturalmente, ao longo dos séculos, sobre as diferenças entre homens e mulheres e os supostos papéis que os mesmos devem desempenhar na sociedade. É necessário, portanto, que essa cultura seja transformada no âmbito educacional, complementado as mudanças legislativas, que, por si só, são insuficientes.

A Lei Maria da Penha tem contribuído, em muito, para alterar, paulatinamente, essa realidade. Porém, após mais de quinze anos de sua promulgação, muitas das políticas públicas por ela previstas não foram ainda plenamente concretizadas, dentre elas os centros de educação e de reabilitação de agressores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Vale ressaltar que o artigo 22 da Lei Maria da Penha elenca diversas hipóteses em que o juiz poderá aplicar, imediatamente, ao agressor, medidas protetivas de urgência, entre essas medidas estão previstas nos incisos VI e VII, comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação e acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Verifica-se, portanto, que o intuito da Lei nº 11.340/06 é resgatar não somente a dignidade das mulheres vítimas de violência doméstica, mas também, a dignidade da família como um todo.

Conforme o disposto pelo artigo 226, § 8º da nossa Carta Magna, é dever do Estado assegurar assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência de suas relações.

Segundo a promotora Gabriela Manssur aponta no documentário “O silêncio dos homens”, sem os grupos, 65% dos homens que cometeram uma agressão acabaram reincidindo e cometendo outras. Quando os autores de agressões passam a frequentar os grupos, a reincidência cai para 2%.

Diante disso, se vê a necessidade da criação do programa ao agressor com o objetivo de reeducação ou ressocialização do homem que cometeu agressão e também tem um papel importante na redução da reincidência da violência contra as mulheres.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 14 de setembro de 2021.

FABI VIRGÍLIO

PROTOCOLADO 7368/2021 - 14/09/2021 10:48 - PROCESSO 326/2021